DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 133/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11855/2019
PROTOCOLO	: 2003894
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
JURISDICIONADO	: DARCY FREIRE
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo *Sr. Darcy Freire*, Ex-Prefeito Municipal de Douradina/MS, face à **Decisão Singular nº 1994/2019**, proferida nos autos **TC nº 23061/2016**, a qual decidiu pelo não registro da contratação temporária, e impôs multa ao gestor em razão da contratação e da remessa intempestiva.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 39237/2019 *(fls. 21)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

a) À Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

b) A remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, uma vez que o requerente não colacionou nenhum documento a justificar, a meu ver, manifestação da equipe técnica desta Corte de Contas.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO